



SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 41 , DE 2024

Autoriza a contratação de operação de crédito externo entre o Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É autorizada a contratação de operação de crédito externo entre o Distrito Federal e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata (Fonplata), com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o “Programa de Infraestrutura e Readequação Urbana do Distrito Federal – INFRA-DF”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º desta Resolução deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Distrito Federal;

II – credor: Fonplata;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: até US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

V – valor da contrapartida: US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América);

VI – juros: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR), acrescida de margem fixa a ser determinada na data de assinatura do contrato;

VII – atualização monetária: variação cambial;



SENADO FEDERAL

VIII – cronograma estimado das liberações: US\$ 10.156.102,20 (dez milhões, cento e cinquenta e seis mil, cento e dois dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2024, US\$ 18.594.237,20 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, duzentos e trinta e sete dólares dos Estados Unidos da América e vinte centavos) em 2025, US\$ 19.956.987,80 (dezenove milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete dólares dos Estados Unidos da América e oitenta centavos) em 2026, US\$ 8.906.908,35 (oito milhões, novecentos e seis mil, novecentos e oito dólares dos Estados Unidos da América e trinta e cinco centavos) em 2027 e US\$ 2.385.764,45 (dois milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América e quarenta e cinco centavos) em 2028;

IX – cronograma estimado das contrapartidas: US\$ 4.211.777,00 (quatro milhões, duzentos e onze mil, setecentos e setenta e sete dólares dos Estados Unidos da América) em 2024, US\$ 5.714.630,00 (cinco milhões, setecentos e quatorze mil, seiscentos e trinta dólares dos Estados Unidos da América) em 2025, US\$ 2.563.836,00 (dois milhões, quinhentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e seis dólares dos Estados Unidos da América) em 2026, US\$ 1.391.264,00 (um milhão, trezentos e noventa e um mil, duzentos e sessenta e quatro dólares dos Estados Unidos da América) em 2027 e US\$ 1.118.493,00 (um milhão, cento e dezoito mil, quatrocentos e noventa e três dólares dos Estados Unidos da América) em 2028;

X – prazo total: até 240 (duzentos e quarenta) meses;

XI – prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;

XII – prazo de amortização: até 174 (cento e setenta e quatro) meses;

XIII – periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;

XIV – sistema de amortização: constante;

XV – comissão de compromisso: até 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XVI – comissão de administração: até 0,80% (oitenta centésimos por cento) sobre o total dos recursos do financiamento;

XVII – juros de mora: 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o saldo devedor diário, apurados a partir da data na qual deveria ter sido paga a obrigação correspondente e até a data do pagamento.

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo, assim como os montantes estimados dos desembolsos e contrapartidas em cada ano poderão ser alterados conforme a execução contratual.

Art. 3º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia ao Distrito Federal na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo é condicionada a que:

I – sejam cumpridas pelo Distrito Federal, de maneira substancial, as condições especiais previas ao primeiro desembolso;

II – seja verificada, pelo Ministério da Fazenda, a adimplência financeira do Distrito Federal com a União e a sua regularidade em relação ao pagamento de precatórios; e



III – o Distrito Federal celebre contrato com a República Federativa do Brasil para a concessão de contragarantias, sob a forma de vinculação das cotas ou parcelas da participação do Distrito Federal na arrecadação da União, na forma do disposto nos arts. 157 a 159, bem como das receitas próprias a que se referem os arts. 155 e 156, todos da Constituição Federal, bem como de outras garantias em direito admitidas.

Art. 4º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado da entrada em vigor desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de dezembro de 2024.

A blue ink signature of Senator Rodrigo Pacheco is written over the date in the previous line.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal